

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Deputado Sandro Mabel)

Dá nova redação ao *caput* do art. 52 do Decreto-Lei nº 37/66, para dispor sobre a fixação do limite máximo de valor para o despacho aduaneiro simplificado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 O regulamento poderá estabelecer procedimentos para simplificação do despacho aduaneiro, observado o limite máximo de US\$ 10.000.00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No meu entendimento, o valor atual de US\$ 3.000.00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda fixado pela Instrução Normativa – SRF nº 611/2006, com base no art. 517 do Decreto nº 4.543/2002, mantido pelo art. 578 do Decreto nº 6.759/2009

(Regulamento Aduaneiro), está desatualizado e incompatível com a necessidade de simplificação dos procedimentos de despacho aduaneiro.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para a simplificação do despacho aduaneiro, tanto na importação quanto na exportação, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Sandro Mabel